

INSTRUMENTO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2018
CONTRATO Nº 182/2018

Instrumento de contrato de comercio e serviços, que, de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.125.227/0001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 680, Setor Centro Administrativo, Aragarças - GO, neste ato legalmente representado por seu Prefeito JOSÉ ELIAS FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 51.525 SSP-GO e CPF Nº 013.923.601-53, conforme Ata de Posse de 01.01.2017.

CONTRATADA: Winderson Mendes da Silva -MEI (WM Assessoria Contábil), CNPJ: 27.874.688/0001-95, firma estabelecida na rua Paulo Rodrigues Dias, QD. 0, LT.0, Nº62, Centro, cidade: Turvânia, Estado de Goiás, CEP: 76.110-000, representada pela seu proprietário, Winderson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: 027.866.151-35.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei Nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. Dispensa Licitação por ser de baixo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços na Elaboração do Frotas no Sistema Megasoftware, Deixando o Arquivo Pronto para Envio para o TCM-GO.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE FORNECIMENTO

Os serviços serão realizados em estrita observância as cláusulas contratuais, A contratada responderá, na forme da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à integra do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar à Contratada pelo valor global de **R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, que serão pagos, em 12(doze) parcelas mensais R\$ 700.00(Setecentos reais), após a conclusão dos serviços até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência inicia-se a partir de 01/10/2018 a 01/10/2019, vigorando por **12 (doze)**

meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e de outras rendas deste Município. As despesas ocorrerão à conta da Dotação:

03.02.04.0422.2006-3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Ao Município compete:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo como preço, prazo e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Descontar todos os tributos fiscais em conformidade com o Código Tributário Nacional; como: ISSQN, INSS, IR e outros da legislação em vigor.
- c) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2) Ao Contratado (a) compete:

- a) Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato dos serviços;
- b) Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada no **item 03** deste Contrato, especificado pela secretaria solicitante e coerente a proposta apresentada;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, no período de sua vigência, para acréscimo ou supressão de serviços e prorrogação de prazo, até o limite de 25% de seu quantitativo, no caso de necessidade ou interesse da Administração, mantidas as mesmas condições e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.
2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.
3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato

é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em duas (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Aragarças, 01 outubro de 2018.



Contratante:

JOSE ELIAS FERNANDES
Prefeito de Aragarças-GO




Contratado(a):

Winderson Mendes da Silva -MEI
CNPJ: 27.874.688/0001-95

Testemunha 1:


CPF:



704.243.301-72

Testemunha 2:

CPF:



810-373.921.91